



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Agentes Políticos. Prefeito, Vice, Secretários. Subsídios. Próxima Gestão. Autoria: Mesa Diretiva. Tempestivo. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Legislativo n. 9/2024, ao qual exaramos o seguinte

PARECER:

DOS FATOS:

A Mesa Diretiva, através da Maioria de seus Membros, vereadores Presidente Joselito Muniz dos Santos, 1º Vice-Presidente Fábio de Vargas Padilha, 2º Vice-Presidente Delcir Berta Aléssio, 1º Secretário Douglas Rodrigo Gerviack e 2º Secretário Marcos Berta, apresentam o referido Projeto de Lei com o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a gestão 2025/2028.

O valor que se pretende fixar para os subsídios do Prefeito é de **R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte reais)**, do Vice-Prefeito é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)** e dos Secretários também **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DO DIREITO:

Em relação aos subsídios dos Agentes Políticos a nossa Carta Magna elenca vários dispositivos basilares à serem observados para correta fixação do sistema remuneratório dos Vereadores.

O Inciso V do Artigo 29 trata sobre o modelo legislativo à ser utilizado e a iniciativa, vejamos:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

VI- subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

A nível Municipal o Inciso V do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

" Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....

VI - fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;"

DO MÉRITO:

Como acima relatado a matéria trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a gestão 2025/2028.

AV. José Callegari, 300 CEP 85884-000 Fone/Fax (045) 3264.24.75
e-mail: camara@medianeira.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Contempla os valores que se pretende pagar à título de remuneração.

Oportuno salientar que esses valores serão pagos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Fazendo uma subsunção entre os dispositivos citados, os valores fixados, a iniciativa e o período da fixação percebemos que a proposta está em consonância constitucional e legal, apta a percorrer os caminhos tramitacionais previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Deixa de apresentar em apenso Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, vez que não compete a Mesa Diretiva esses instrumentos por ausência técnica para esta aferição, porém tanto o PPA quanto a LDO e a LOA para 2025 preveem esta modalidade de despesa.

DO QUORUM:

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes à sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

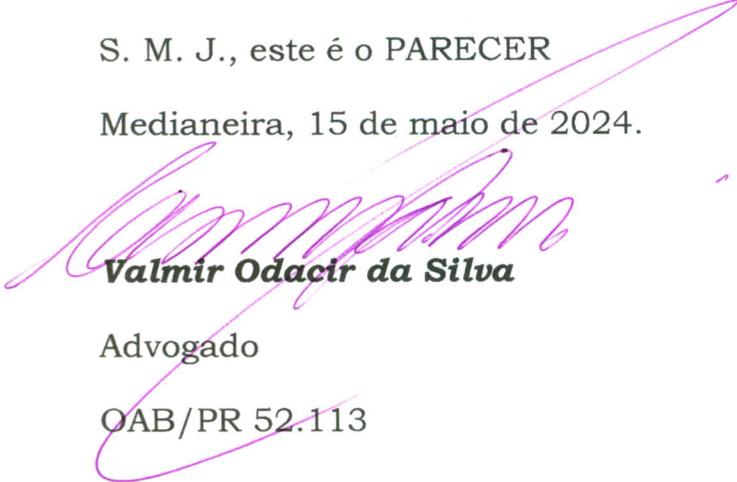
PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 15 de maio de 2024.


Valmir Odacir da Silva

Advogado

OAB/PR 52.113